



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

INDICAÇÃO Nº _____/2017.

INDICA o envio pelo Chefe do Poder Executivo de Projeto de Lei que institua a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social.

INDICO à Mesa Diretora, na forma do Art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Natal para que envie à Câmara Municipal de Natal Projeto de Lei que determine a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social, consoante minuta em anexo.

Palácio Padre Miguelinho, 28 de setembro de 2017.

Vereadora NATÁLIA BONAVIDES
PT/RN



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais de Controle Social, e dá outras providências.

Art. 1º O Controle Social no Município de Natal deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 1º Será mantida a participação dos segmentos nos diversos conselhos do Controle Social.

§ 2º A participação do gênero feminino nos conselhos na proporção de 50% (cinquenta por cento) se dará paulatinamente na medida em que se realizem os processos de renovação destes mesmos conselhos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redução da desigualdade de gênero passa necessariamente pela maior participação da mulher nos espaços de discussão e deliberação presentes na sociedade, seja no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), seja no âmbito do controle social das políticas públicas.

A sociedade brasileira tem uma formação fortemente patriarcal, na qual o homem está no centro das discussões políticas da sociedade, enquanto à mulher é reservado assuntos do lar, tendo que encarar a realidade da dupla ou tripla jornada (mãe, dona de casa e trabalhadora). Esses papéis sociais fazem com que a estrutura de oportunidades da sociedade produza desigualdades de gênero que refletem na subrepresentação das mulheres nos espaços de poder.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

Garantir a participação da mulher em espaços como os Conselhos Municipais significa assegurar que o debate sobre as políticas públicas leve em consideração suas necessidades e sua condição na sociedade, como a tripla jornada, os salários menores, os empregos precários e a vulnerabilidade diante do assédio, da violência doméstica e da violência sexual, questões que afetam diretamente o envolvimento das mulheres com a política.

A proposição legislativa, ao instituir que os Conselhos Municipais deverão ter no **mínimo** 50% de sua composição formada por mulheres, segue lógica semelhante à da obrigação determinada pela Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) de que 30% dos candidatos sejam do sexo feminino. O percentual estabelecido é o mínimo a ser observado e reflete a população do município, cuja maioria é de mulheres (cerca de 425.729).

A paridade prevista no projeto está em inteira consonância com o que preceitua a Constituição Federal a respeito da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I), visando a redução da desigualdade de gênero no Município de Natal a partir da garantia de uma participação maior das mulheres na construção e discussão das políticas públicas que também são de responsabilidade Conselhos Municipais.